

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º O inciso III do art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 7º .....

III - .....

*e) imagens realistas, com montagens fotográficas, alertando o usuário quanto aos riscos de intoxicação, caracterizando os possíveis prejuízos e consequências à saúde do homem.” (NR)*

Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei nº 7.802/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

*§”1º Os textos, símbolos e imagens impressos nos rótulos serão claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns.” (NR)*

Art. 3º O tamanho, a padronização e a forma de destaque das imagens de que tratam os artigos 1º e 2º, serão estabelecidos no regulamento da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos do planeta. Somente em 2010 essa indústria faturou US\$ 7,3 bilhões. Milhões de litros de venenos e toneladas de pesticidas foram lançados no meio ambiente, poluindo rios, lagos, nascentes, solos e florestas. Animais silvestres foram contaminados e boa parte da flora pereceu.

Não somente os agricultores estão expostos aos agrotóxicos, mas todas as pessoas, incluindo as que moram no campo ou na cidade. Estão também expostos os trabalhadores das indústrias de pesticidas, quem faz o transporte e comercializa, trabalhadores do setor agropecuário e agentes de saúde. A população também se expõe quando utiliza ou consome água contaminada e alimentos que receberam agrotóxicos, ou quando há acidentes envolvendo os pesticidas.

Isto revela algo que a sociedade costuma desprezar: dificilmente alguém neste planeta está imune aos agrotóxicos. Direta ou indiretamente, todos têm contato com esses venenos. Os trabalhadores do campo constituem o primeiro grupo de risco, pelo contato direto, mas sempre há um modo de esses venenos chegarem ao cidadão que mora na cidade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que as intoxicações agudas por agrotóxicos sejam da ordem de 3 milhões anuais, sendo 2,1 milhões de casos nos países em desenvolvimento. O número de mortes no mundo atinge 20 mil, dos quais 14 mil ocorrem nas nações do terceiro mundo. No Brasil, estima-se, morrem 5 mil trabalhadores/ano vítimas de agrotóxicos.

Muitos fatores têm contribuído para a elevação constante e silenciosa dos casos de contaminação. O principal é a incapacidade do agricultor e, de um modo geral, do cidadão comum, de lidar com formulados químicos tão complexos e perigosos como os pesticidas.

Para manipular tais formulados e saber os riscos aos quais se expõe, a pessoa deveria possuir um profundo conhecimento de química. Embora os agrotóxicos tenham chegado ao país há mais de 40 anos junto com a agricultura moderna, eles ainda não foram corretamente incorporados à nossa cultura. Intencionalmente - e criminosamente - alguns setores procuraram ocultar seus riscos à saúde e ao meio ambiente, apresentando o que é um veneno perigoso, o agrotóxico, como “defensivo agrícola”, ou, pior, “remédio”.

Em razão desta deseducação, a população do campo foi levada a consumir e manipular agrotóxicos sem saber dos riscos que corre. E, com a falsa ideia de que se trata de um “remédio”, dispensa, inclusive, o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI). Considerem-se ainda as muitas e sofisticadas recomendações oficiais de cuidados no manuseio dos pesticidas. O usuário deve manter os venenos longe de crianças e animais, separar a roupa de trabalho da roupa com que se alimenta, não fumar ou se alimentar enquanto aplica, criar um depósito para os pesticidas e um depósito para o lixo tóxico, não reutilizar as embalagens vazias etc. Enfim, dificilmente o agricultor conseguiria se ajustar ao que se convencionou chamar de “uso adequado de agrotóxicos”.

O aparato legal vigente exige, apropriadamente, que os rótulos e bulas dos agrotóxicos e afins apresentem informações detalhadas quanto às características dos produtos, à classificação toxicológica, ao manuseio recomendado, às práticas preventivas contra intoxicações, às medidas de primeiros socorros, sintomas e antídotos, bem como quanto à indicação dos riscos potenciais à saúde humana e outras coisas.

No entanto, é forçoso reconhecer que, em geral, esses produtos são manipulados por pessoas sem a devida instrução na matéria e, também, com reduzida habilidade de interpretação e de avaliação das informações constantes dos rótulos e bulas. A linguagem escrita não esclarece sobre o perigo a que está se expondo.

Portanto, do ponto de vista do homem ou da mulher incumbidos da aplicação do produto, a informação mais valiosa, a que alerta para os riscos e consequências para a saúde decorrentes do manuseio de agrotóxicos, também necessita ser veiculada de forma acessível e compreensível.

Por meio do presente Projeto de Lei, propomos, como recurso adicional e complementar às advertências escritas já previstas legalmente e constantes dos rótulos e bulas de pesticidas, exigir dos fabricantes desses produtos a inserção de imagens para melhor caracterizar os riscos de intoxicação na sua utilização, mostrando as consequências potenciais à saúde humana. Exatamente como se vê hoje nas carteiras de cigarro. As imagens devem ser as mais realistas possíveis, com o uso de montagens fotográficas, para evitar equívoco no entendimento.

Aprovando este Projeto de Lei, estaremos propiciando aos homens e mulheres do campo a oportunidade de conhecerem os verdadeiros riscos a que estão se expondo ao manipularem agrotóxicos inadequadamente, bem como reduzindo o alcance da cadeia associada ao produto. Pretendemos que as embalagens tenham imagens

fotográficas, similares às encontradas nos cigarros. É justo - e humanitário - alertar o agricultor do risco em lidar com esses venenos.

Esta matéria é originária de um projeto de lei dos ex-deputados Doutor Rosinha e Rosane Ferreira - esta última que nos solicitou a reapresentação – e merece uma atenção especial desta Casa. Peço, portanto, aos nobres pares, a aprovação integral desta matéria.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**  
**PPS/SC**